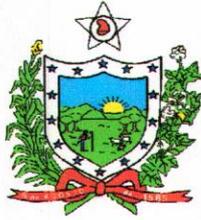


9.12
AO EXPEDIENTE DO DIA
01 26 09 08 2004 2004



A Divisão de Assistência ao Plenário
EM 25 08 04
Felix Anap Binho
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 034

João Pessoa, 25 de agosto

de 2004

Projeto de Lei nº 623/04

Senhor Presidente,



Os cidadãos vêm, ao longo dos anos, demonstrando forte inquietação em face da carga tributária cobrada pelos organismos administrativos das esferas municipais, estaduais e federal, o que minimiza o poder de compra e de investimento da população em geral.

Intentos que se destinem a uma diminuição da atual situação, apresentando uma nova realidade à sociedade, deve ser o objetivo do homem público que se dedica ao bem-estar e ao fortalecimento de sua gente e de seu torrão.

O Governo do Estado tem viabilizado meios, através de suas ações, para que a população possa atender ao cumprimento das obrigações legais relativas ao veículo automotor, meio de transporte e bem financeiro para grande parte dos cidadãos.

Destarte, encaminho à Assembleia Legislativa, através de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que institui a redução nos valores das taxas dos serviços oferecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para registro de veículos e habilitação de condutores. *P*

A Sua Excelência o Senhor

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



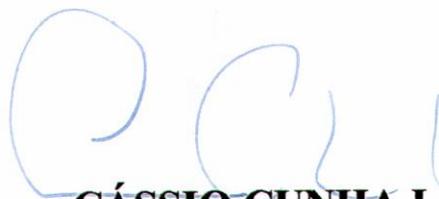
O Projeto de Lei em referência institui a redução de taxas, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo administrada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB.

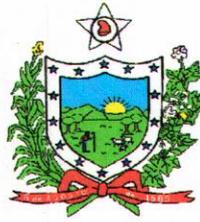
A medida representará, conseqüentemente, a redução da inadimplência, sendo um acréscimo na receita do referido Departamento Estadual, o que compensará a queda de recebimento de recursos monetários, em razão da redução das taxas.

Em face do exposto e considerando a relevância da medida para o funcionamento do DETRAN/PB, bem como para todos os usuários deste Departamento Estadual, encaminho o Projeto de Lei em referência, ao passo que solicito sua tramitação em regime de urgência, na forma constitucional, bem assim, a oportuna aprovação plenária.

Colho o ensejo, ainda, para externar a Vossa Excelência e aos dignos Deputados da Casa de Eptácio Pessoa, mais uma vez, protestos de elevada estima e respeitoso apreço.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 623 João Pessoa, de

de 2004



Institui a redução nos valores das taxas dos serviços oferecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito – PB, para registro de veículos e habilitação de condutores, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída a redução, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei de Responsabilidade Fiscal, dos valores cobrados pelo conjunto de taxas da competência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, na forma disposta nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º – O Conselho Diretor do DETRAN/PB disporá, mediante Resolução, sobre as normas para cobrança das taxas de que trata esta Lei.

Art. 3º – Fica extinta a taxa de código 1130, que insidia sobre o LICENCIAMENTO FORA DO PRAZO, e era de 2,03 UFIR-PB.

§ 1º – Ao licenciamento efetuado fora do prazo, será aplicada uma multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor da taxa de renovação anual de licenciamento (Código 1160).



ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º – A multa a que se refere o § 1º deste artigo terá como limite máximo 12% (doze por cento), sendo acrescidos ao valor juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, após 30 (trinta) dias.

Art. 5º – Ficam isentos do pagamento de taxas de serviços do DETRAN/PB sobre o licenciamento anual como também a taxa de bombeiro os veículos oficiais da frota do Estado da Paraíba.

Art. 6º – O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de 2004; 116º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em ÚNICO Turno
Em 01/09/2004

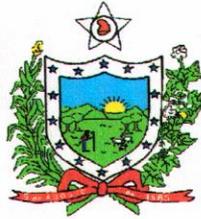
1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

Anexo I Tabela de Taxas de Prestação de Serviços do DETRAN-PB Área de Veículos

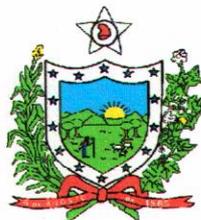
Código	Especificação da Receita/Serviço	Valor em UFR-PB	Valor em Reais
1020	Alteração de dados	1,48	32,82
1030	Autorização para alteração de características	1,48	32,82
1050	Baixa de veículos	1,00	22,18
1140	Mudança de categoria	1,75	38,81
1190	Transferência de domicílio	1,48	32,82
1200	Transferência de propriedade	2,58	57,22
1210	Transferência de propriedade / Domicílio de outro Estado	2,58	57,22
1240	Prevenção contra incêndio e salvamento	0,45	9,98
1940	Baixa de impedimento	1,69	37,48
1010	Alienação (implantação ou baixa)	1,70	37,70
1050	Cadastro de estabelecimentos comerciais / financeiras de veículos	3,57	79,18
1220	Vistoria / lacre	1,48	32,82
1230	Vistoria zona rural / urbana	3,71	82,28
1080	Cancelamento de registro inicial de veículos	7,42	164,57
1120	Escolha da placa	1,48	32,82
1100	Diária, em depósito, de veículos apreendidos	0,18	3,99
1160	Renovação anual de licenciamento	3,00	66,54
1070	Cadastro do RENAVAL	1,48	32,82
1150	Primeiro emplacamento	5,50	121,99



ESTADO DA PARAÍBA



1090	Cópia de prontuário	0,5	11,09
1170	Segunda via de CRLV	1,18	26,17
1110	Documento provisório de porte obrigatório	2,55	56,55
1180	Segunda via de CRV (com vistoria)	2,66	58,99



ESTADO DA PARAÍBA



Anexo II Tabela de Taxas de Prestação de Serviços do DETRAN-PB Área de Habilitação

Código	Especificação do Serviço / Receita	Valor em UFR-PB	Valor em Reais
2010	Adição de categoria	3,00	66,54
2020	Atualização de dados com emissão de permissão ou CNH, inclusive na renovação de exames	2,41	53,45
2030	CNH / Segunda via de permissão ou da CNH	2,41	53,45
2040	Complementação de exames de outra UF	3,00	66,54
2050	Cópia de prontuário	0,50	11,09
2060	Credenciamento do CFC	4,00	88,72
2070	Credenciamento do instrutor não vinculado	3,00	66,54
2080	Curso de Instrutor de Trânsito, Diretor Geral ou Diretor de Ensino (hora/aula)	0,18	3,99
2090	Exame de aptidão física e mental	1,12	24,84
2100	Exame médico especial solicitado pelo usuário	2,00	44,36
2110	Licença para Aprendizado de Direção veicular – LADV	0,81	17,96
2120	Manual do Motorista	1,21	26,83
2130	Mudança de Categoria	3,30	73,19
2140	Permissão para dirigir (AB)	5,20	115,33
2150	Permissão para dirigir A ou B	4,08	90,49
2160	Registro de certificado de curso	1,21	26,83



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBMETIDAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. fls. _____ sob o nº 623/04
Em 26/08 /2003
P/ Valmir Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 01/09 /2003
P/ Valmir Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 01/09 /2003.
P/ Valmir Santos
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 01/09 /2003
X MOTA MOTA
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ /2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___ / ___ /2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2003
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Pagina (S).
Em ___ / ___ / 2003.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ / 2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 623/2004.

INSTITUI A REDUÇÃO NOS VALORES DAS TAXAS DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – PB, PARA REGISTRO DE VEÍCULOS E HABILITAÇÃO DE CONDUTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Fausto Oliveira.

P A R E C E R Nº 653/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 623/2004**, da lavra do Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "INSTITUI A REDUÇÃO NOS VALORES DAS TAXAS DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – PB, PARA REGISTRO DE VEÍCULOS E HABILITAÇÃO DE CONDUTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame em por objetivo instituir a redução nos valores das taxas dos serviços oferecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para registro de veículos e habilitação de condutores, sob a argumentação, de que a carga tributária cobrada pelos organismos administrativos das três esferas governamentais tem minimizado o poder de compra e de investimento da população em geral.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Assim, o Governo do Estado, visando diminuir a atual situação e viabilizar meios, para que a população possa atender ao cumprimento das obrigações legais relativas ao veículo automotor, meio de transporte e bem financeiro para grande parte dos cidadãos, apresenta a proposta em referência que institui a redução de taxas, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo administrada pelo DETRAN/PB.

A iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo Estadual encontra fundamento legal no art. 63, "caput", § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem legal, para regular tramitação da proposta.

No mérito, entendo, que a proposta é de inegável, indiscutível e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Governador do Estado, conforme constam da Mensagem nº 034, datada de 25 de agosto de 2004, junto ao processo legislativo em exame.

Diante de tais considerações, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 623/2004**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2004.


Dep. Fausto Oliveira
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 623/2004**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Vice-Presidente

DEP. EDINA WANDERLEY
Membro

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Relator

DEP. GILVAN FREIRE
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

DEP. RODRIGUES SOARES
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 01/09/2004

APROVADO O PARECER
EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 01/09/2004

[Handwritten signature]
1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



PROJETO DE LEI Nº 623/2004.

INSTITUI A REDUÇÃO NOS VALORES DAS TAXAS DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – PB, PARA REGISTRO DE VEÍCULOS E HABILITAÇÃO DE CONDUTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Bui Fernandes.

P A R E C E R Nº 58/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, na forma regimental, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 623/2004**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "INSTITUI A REDUÇÃO NOS VALORES DAS TAXAS DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – PB, PARA REGISTRO DE VEÍCULOS E HABILITAÇÃO DE CONDUTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame tem por objetivo instituir a redução nos valores das taxas dos serviços oferecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para registro de veículos e habilitação de condutores, sob a argumentação, de que a carga tributária cobrada pelos organismos administrativos das três esferas governamentais tem minimizado o poder de compra e de investimento da população em geral.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



Destarte, o Governo do Estado, visando diminuir a atual situação e viabilizar meios, para que a população possa atender ao cumprimento das obrigações legais relativas ao veículo automotor, meio de transporte e bem financeiro para grande parte dos cidadãos, apresenta a proposta em referência que institui a redução de taxas, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo administrada pelo DETRAN/PB.

A medida, ressalta Sua Excelência, representará, conseqüentemente, a redução da inadimplência, sendo um acréscimo na receita do referenciado Departamento Estadual, o que compensará a queda de recebimento de recursos monetários, em razão da redução das taxas.

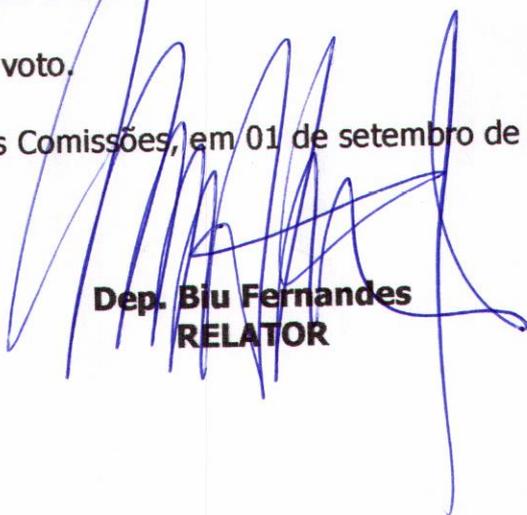
Com efeito, diante de tais considerações, entendo que inexistente inadequação de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

No mérito a proposta é pertinente e meritória.

Nestas condições, opino pela aprovação **Projeto de Lei nº 623/2004**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2004.


Dep. Biju Fernandes
RELATOR

15



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 623/2004**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2004.

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
PRESIDENTE

DEP. MANOEL JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
MEMBRO

DEP. JOSÉ LACERDA NETO
MEMBRO

DEP. BIU FERNANDES
RELATOR

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. RICARDO COUTINHO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 01/09/2004

*Aprovado o Parecer
em sessão ordinária
realizada em 01/09/2004*

[Signature]
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

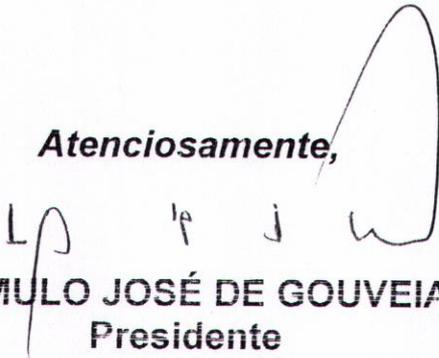
Ofício nº 406 /2004

João Pessoa, 01 de setembro de 2004.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 623/04 de autoria do Poder Executivo, que "Institui a redução nos valores das taxas dos serviços oferecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito – PB, para registro de veículos e habilitação de condutores, e dá outras providências".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 387/2004
PROJETO DE LEI Nº 623/2004

Institui a redução nos valores das taxas dos serviços oferecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito – PB, para registro de veículos e habilitação de condutores, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a redução, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei de Responsabilidade Fiscal, dos valores cobrados pelo conjunto de taxas da competência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, na forma disposta nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Conselho Diretor do DETRAN/PB disporá, mediante Resolução, sobre as normas para cobrança das taxas de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica extinta a taxa de código 1130, que insidia sobre o LICENCIAMENTO FORA DO PRAZO, e era de 2,03 UFIR-PB.

§ 1º – Ao licenciamento efetuado fora do prazo, será aplicada uma multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor da taxa de renovação anual de licenciamento (Código 1160).

&

18

§ 2º – A multa a que se refere o § 1º deste artigo terá como limite máximo 12% (doze por cento), sendo acrescidos ao valor juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, após 30 (trinta) dias.

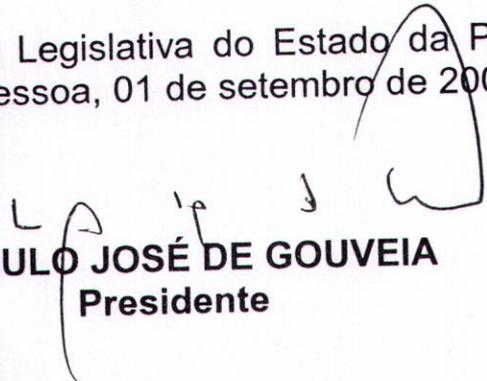
Art. 4º Ficam isentos do pagamento de taxas de serviços do DETRAN/PB sobre o licenciamento anual como também a taxa de bombeiro os veículos oficiais da frota do Estado da Paraíba.

Art. 5º O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de setembro de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

19

Anexo I
Tabela de Taxas de Prestação de Serviços do DETRAN-PB
Área de Veículos

Código	Especificação da Receita/Serviço	Valor em UFR-PB	Valor em Reais
1020	Alteração de dados	1,48	32,82
1030	Autorização para alteração de características	1,48	32,82
1050	Baixa de veículos	1,00	22,18
1140	Mudança de categoria	1,75	38,81
1190	Transferência de domicílio	1,48	32,82
1200	Transferência de propriedade	2,58	57,22
1210	Transferência de propriedade / Domicílio de outro Estado	2,58	57,22
1240	Prevenção contra incêndio e salvamento	0,45	9,98
1940	Baixa de impedimento	1,69	37,48
1010	Alienação (implantação ou baixa)	1,70	37,70
1050	Cadastro de estabelecimentos comerciais / financeiras de veículos	3,57	79,18
1220	Vistoria / lacre	1,48	32,82
1230	Vistoria zona rural / urbana	3,71	82,28
1080	Cancelamento de registro inicial de veículos	7,42	164,57
1120	Escolha da placa	1,48	32,82
1100	Diária, em depósito, de veículos apreendidos	0,18	3,99
1160	Renovação anual de licenciamento	3,00	66,54
1070	Cadastro do RENAVAM	1,48	32,82
1150	Primeiro emplacamento	5,50	121,99
1090	Cópia de prontuário	0,5	11,09
1170	Segunda via de CRLV	1,18	26,17
1110	Documento provisório de porte obrigatório	2,55	56,55
1180	Segunda via de CRV (com vistoria)	2,66	58,99

✍

20

Anexo II
Tabela de Taxas de Prestação de Serviços do DETRAN-PB
Área de Habilitação

Código	Especificação do Serviço / Receita	Valor em UFR-PB	Valor em Reais
2010	Adição de categoria	3,00	66,54
2020	Atualização de dados com emissão de permissão ou CNH, inclusive na renovação de exames	2,41	53,45
2030	CNH / Segunda via de permissão ou da CNH	2,41	53,45
2040	Complementação de exames de outra UF	3,00	66,54
2050	Cópia de prontuário	0,50	11,09
2060	Credenciamento do CFC	4,00	88,72
2070	Credenciamento do instrutor não vinculado	3,00	66,54
2080	Curso de Instrutor de Trânsito, Diretor Geral ou Diretor de Ensino (hora/aula)	0,18	3,99
2090	Exame de aptidão física e mental	1,12	24,84
2100	Exame médico especial solicitado pelo usuário	2,00	44,36
2110	Licença para Aprendizado de Direção veicular – LADV	0,81	17,96
2120	Manual do Motorista	1,21	26,83
2130	Mudança de Categoria	3,30	73,19
2140	Permissão para dirigir (AB)	5,20	115,33
2150	Permissão para dirigir A ou B	4,08	90,49
2160	Registro de certificado de curso	1,21	26,83
2170	Renovação do credenciamento do CFC	4,00	88,72
2180	Renovação do credenciamento do instrutor não vinculado	3,00	66,54
2190	Reteste	1,05	23,28
2200	Transferência do Registro ou Prontuário	1,86	41,25

6